

FRANQUIAS: ASPECTOS JURÍDICOS

Marília Melara de Souza – Faculdade Araguaia – Unidade Centro

Mayzza Felício Gomes – Faculdade Araguaia – Unidade Centro

Viviana Dutra Rodrigues – Faculdade Araguaia – Unidade Centro

Rafael Oliveira de Souza – Faculdade Araguaia – Unidade Centro

RESUMO: Para que haja transparência e bilateralidade entre franqueador e franqueado é imprescindível o conhecimento legal do sistema de franchising, respaldado na Lei 8.955, de 15 de dezembro de 1994, conhecida como a Lei das franquias. Em seu artigo 2º define franquia empresarial como “o sistema pelo qual o franqueador cede ao franqueado o direito de uso de marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semi exclusiva de produtos ou serviços e eventualmente também a direitos de uso de tecnologia de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvidos ou detidos pelo franqueador, mediante renumeração direta ou indireta, sem que, no entanto, fique caracterizado vínculo empregatício”. Seu principal objetivo é garantir o acesso as informações sobre como será a relação entre as partes. A Circular de Oferta de Franquia – COF, é um dos documentos mais importantes do sistema franchising, deve descrever de forma clara e objetiva todas as informações a respeito

PALAVRAS-CHAVE:

Implantação; direito; leis; padronização.

Artigo Original

Recebido em: Nov/2017

Publicado em: Dez/2017

Publicação

Sistema Integrado de Publicações

Eletrônicas da Faculdade Araguaia – SIPE

da franquia ao franqueado. A lei exige que seja entregue ao franqueado com dez dias de antecedência da assinatura do contrato, para que ele possa avaliar a proposta antes de fechar o negócio. Devem estar presentes no documento: histórico da franquia, balanços financeiros, valores de taxas, investimento inicial, layout, suporte oferecido pela franqueadora, entre outros. A lei determina ainda que o contrato deverá ser escrito e assinado na presença de duas testemunhas, e terá validade independentemente de registro perante cartório ou órgão público. Há outros instrumentos que regulamentam a relação entre franqueador e franqueado, são eles: Código Civil e Comercial; Código de defesa do consumidor; Regulamento do Imposto de Renda (RIR); Ato normativo do INPI nº 015/73, 0032/78 e 0035/92; Normas do BACEN.